

L I D O
Em 10 / 08 / 06
99B
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 309 /2006

Brasília, 07 de agosto de 2006.

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CD DHCEDP, CEDF e CCJ.
Em 11 / 08 / 06

[Assinatura]
Chefe da Assessoria do Plenário

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que regulamenta o Fundo Especial de Apoio ao Programa de Assistência de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares – PROVITA/DF, criado pela Lei n.º 3.404, de 02 de agosto de 2004, que possui a finalidade de aplicar os recursos que vierem a ser destinados à execução do PROVITA, bem como receber contribuições de outras fontes, mediante transferências e doações.

Colhemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente,

[Assinatura]
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Assessoria do Plenário
Recebi em 09/08/06 às 17h
23.243-2
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 158 / 06
Fis. Nº 01 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 158/2006

Regulamenta o Fundo Especial de Apoio ao Programa de Assistência de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares – PROVITA / DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Especial de Apoio ao PROVITA/DF, criado pela Lei nº 3.404, de 02 de agosto de 2004, passa a reger-se pelas disposições desta lei complementar.

Art. 2º - O Fundo Especial de Apoio ao PROVITA/DF tem a finalidade de aplicar recursos que vierem a ser destinados à execução do PROVITA/DF, bem como receber contribuições de outras fontes, mediante transferência e doações.

Parágrafo único - As fontes de financiamento do Fundo Especial de Apoio ao PROVITA/DF serão constituídas por dotações consignadas, anualmente, no orçamento do Distrito Federal, bem como por recursos captados mediante convênios com outros órgãos públicos e entidades não-governamentais, e ainda de receitas decorrentes dos rendimentos de aplicação de seus próprios recursos.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal será responsável pela gestão dos recursos do Fundo Especial de Apoio ao PROVITA/DF, e como gestora deverá publicar no Diário Oficial, semestralmente, demonstrativo detalhado da origem e aplicação dos recursos do Fundo instituído por esta Lei.

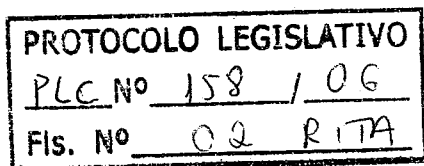
Art.4º - O Conselho Deliberativo do Programa criado pela Lei nº 3.404 de 02 de agosto de 2004 exercerá, também, as funções de Conselho de Administração deste Fundo Especial.

Art. 5º - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Especial de Apoio ao PROVITA/DF:

I – adotar critérios de aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e metas estabelecidas pelo PROVITA/DF;

II – acompanhar a execução do Plano de Aplicação do Fundo Especial estabelecido pelo PROVITA/DF;

III – acompanhar a arrecadação, a transferência e a aplicação das receitas orçamentárias do Fundo Especial e dos demais recursos arrecadados;



IV – acompanhar o controle escritural das aplicações orçamentárias e financeiras do Fundo Especial;

V - apresentar semestralmente à Secretaria de Estado de Ação Social, gestora dos recursos, relatório de execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Especial;

VI – emitir parecer sobre os projetos de financiamento;

VII – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo do PROVITA/DF, observada a disponibilidade de recursos.

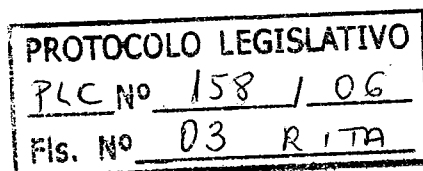
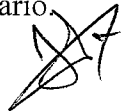
§ 1º - Sempre que solicitado pelo PROVITA/DF, o Conselho de Administração do Fundo Especial prestará contas de suas atividades.

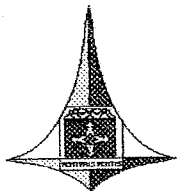
§ 2º - A estrutura e funcionamento do Conselho de Administração do Fundo Especial serão definidos em regimento interno.

Art. 6º - As receitas do Fundo Especial serão depositadas em conta específica no agente financeiro oficial do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL



OFÍCIO
N.º **751**/2006-GAB/SEAS

Brasília, **03** de julho de 2006.

Senhor Secretário,

Enviamos a Vossa Excelência, em anexo, minuta de Projeto de Lei Complementar que regulamenta o Fundo Especial de Apoio ao Programa de Assistência de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares – PROVITA/DF, criado pela Lei n.º 3.404, de 02 de agosto de 2004, que possui a finalidade de aplicar recursos que vierem a ser destinados à execução do PROVITA, bem como receber contribuições de outras fontes, mediante transferências e doações.

Colhemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESÚS RORIZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

"Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade"

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº <u>158</u> / <u>106</u>
Fis. Nº <u>04</u> RITA